



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 740

Recife - Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 04/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 15/04/2021 (quinta-feira), das 09h00 às 12h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha  
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior  
Claudinê Lemes Junior  
Eugenio Jose Batista Antunes  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
Mario Cesar Tavares Queiros  
Natalia Aparecida Tavares  
Niedja Rago Constantino Martins  
Sueli Maria do Nascimento

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 16/04/2021 (sexta-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado  
Ana Flávia de Amorim Santos  
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti  
Antonio Mauricio Moraes de Luna  
Bruna Barbosa de Oliveira  
Cláudio Firmino Cabral Filho  
Clóvis Ático Ferreira de Melo  
Edilene Dantas da Costa  
Gilvan Inacio Bispo  
Giseli Patricia de Souza Lima  
Guilherme Monteiro Amorim  
Janaina Negreiros Sieber Padilla  
José Esmeraldo Marcolino de Almeida  
Juliana Lima Freitas  
Juliana Thalita da Silva Monteiro  
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa  
Maria Carolina Rodrigues de Souza  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Raíssa Bezerra Monteiro  
Rodrigo da Costa Beltrão  
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio  
Rodrigo Valadares Alves  
Soniélita Pereira da Silva Oliveira  
Tiago Alexandre Freitas Parente  
Ursula Kelly Guedes de Souza  
Vânia Alves Lourenço

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 19/04/2021 (segunda-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Alexsandro Romão Batista da Silva  
Almir Vieira de Andrade Neto  
Ariadene de Araújo Altamiranda  
Aristhon José Clemente dos Santos  
Artur Oscar Gomes de Melo  
Beuks Maria Monteiro Maranhão  
Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
Carolina Pinheiro Mendes Cahu  
Cléofas de Sales Andrade  
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira  
Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann  
Fernando José Lins de Melo  
Isaias Gomes da Silva Júnior  
José Orlando de Sá  
Leonardo Pontes de Castro  
Luciano Bezerra Novaes  
Luzia Ferreira de Lima  
Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves  
Marília Fabiana Alves de Lima  
Marílio Belarmino de Oliveira  
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli  
Paulo Roberto de Moraes e Silva  
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
Roberto José da Silva  
Rodrigo da Rocha Fernandes  
Tiago Murilo Pereira Lima  
Vanessa de Meneses Carvalho  
Vivianne Lima Vila Nova  
Walderlins Nunes Cavalcante

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 20/04/2021 (terça-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Analuci da Conceição Goes  
Andrea Souza da Silva  
Camila Tavares da Cunha  
Daniela Donato  
Gabriela de Andrade Gueiros  
Glauco Perdigão Souza leão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Guilherme Graciliano Araujo Lima  
Hamilton de Oliveira e Silva  
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Luciano José dos Santos  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Silvio José Menezes Tavares

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 08/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 22/04/2021 (quinta-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Alberto Rivelino Spinelli Machado  
André Luiz Freitas Ferreira  
Bruno Cesar Barros Bastos  
Carlos José de Albuquerque  
Cicera Marcia Barbosa Paz  
Claudemir Pantaleão Câmara  
Clóvis Pereira da Silva Filho  
Evângela Azevedo de Andrade  
Fernando Falcao Ferraz Filho  
José Rodrigues da Silva  
Joyce Zegas Borba  
Otavio Henrique Cintra Monteiro  
Pedro Regueira Navarro Lessa  
Rodrigo Gayger Amaro  
Sandra Maria Fulco de Azevedo  
Sérgio Souza Santos

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**AVISO PGJ Nº 05/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira,

Considerando a vigência da instituição da Comissão para implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público, subdividida em seus núcleos de atuação, conforme PORTARIA POR-PGJ nº 335/2021, publicada em 08/02/2021;

Considerando a perspectiva de ingresso de novos servidores e colaboradores no MPPE, a fim de auxiliar as atividades de promotores e procuradores de justiça;

Considerando necessidade de capacitação e atualização de todos os integrantes do MPPE em relação aos sistemas utilizados na Instituição, a saber: SEI, SIM e Arquimedes;

Considerando o cronograma de expansão e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nas classes criminais e de atos infracionais, de acordo com o Ato TJPE nº 26/2021 e Instruções Normativas TJPE nºs 11/2020, 03/2021, 06/2021 e 08/2021;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização e divulgação de novos materiais educativos e tutoriais sobre os referidos Sistemas, a fim de melhor auxiliar a prática das atividades a serem desempenhadas pelos usuários no dia-a-dia;

Considerando, por fim, o planejamento de adequação da estrutura de pessoal no âmbito do MPPE pela Procuradoria Geral de Justiça, o que demandará a capacitação e integração desses novos servidores aos sistemas acima citados;

Comunica aos servidores do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições, através do formulário <https://forms.gle/mq7dYjXmFG9VcMbc6>, aos interessados em participar da Comissão de Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no MPPE, prestando as seguintes orientações:

1. As atribuições da comissão englobam a realização de cursos on-line e auxílio no suporte on-line aos usuários dos sistemas do MPPE e PJe, elaboração de tutoriais e materiais de apoio, se necessário, devendo ser formados subgrupos para atuação em relação a cada sistema, de acordo com a experiência e interesse dos selecionados;

2. Aos selecionados será concedido o adicional por participação em Comissão temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, além do reconhecimento da Instituição pela participação na transformação e modernização do MPPE e o desenvolvimento e/ou aprimoramento de novas habilidades e competências;

3. Para participar, os interessados devem preencher o formulário disponível no link abaixo indicado, no período de 14/04/2021 a 19/04/2021.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, favor entrar em contato com o NTI através do e-mail [nti@mppe.mp.br](mailto:nti@mppe.mp.br)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

Altera a Resolução RES-PGJ nº 006/2015, que dispõe sobre a que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça pela Resolução PGJ nº 002/2021, que instituiu reforma administrativa na estrutura de funcionamento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça e órgãos que o auxiliam;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição dos Comitê Estratégico de Tecnologia e Inovação, Comitê Gestor de Sistema da Atividade Fim e Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Meio, de que trata a Resolução RES-PGJ nº 006/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 da Resolução RES-PGJ nº 006/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

I - O Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, que o presidirá; (NR)

II - um Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público; (NR)

III - um Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, dentre os seus Assessores; (NR)

IV - o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que exercerá as funções de secretário; (NR)

V - o presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

(CGSAF); (NR)

VI – o presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM); (NR)  
 ...”

Art. 2º. O art. 17 da Resolução RES-PGJ nº 006/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

§ 2º O Presidente do CGSAF poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público. (NR)

§ 3º O presidente do CGSAF poderá indicar outro integrante deste comitê para representá-lo, em caso de impossibilidade de participação do em reunião do próprio CGSAF ou do CETI” (NR)

Art. 3º. O art. 20 da Resolução RES-PGJ nº 006/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

I - o Secretário Geral do Ministério Público, que o presidirá; (NR)

II - um servidor da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia de Organizacional (AMPEO); (NR)

III - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP); (NR)

IV - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD); (NR)

V - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI)(NR)

§ 1º O Presidente do CGSAM poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, sem direito a voto. (NR)

§ 2º O Secretário Geral poderá indicar um servidor para representá-lo, em caso de impossibilidade de participação do em reunião do CGSAM ou do CETI. (NR)”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES/PGJ N.º 006/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2018  
 (Alterada pela Resolução RES-PGJ nº 07/2021)

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V e VIII da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as recomendações para os ministérios públicos constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão 1.603/2008 TCU, Plenário, 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão 2.471/2008 TCU, Plenário, 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, da gestão e do uso de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO as recomendações para os ministérios públicos constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.308/2010 TCU, Plenário, 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 005/2013, de 22 de maio de 2013, que implantou o Modelo de Gestão

Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, exercício 2013-2016, e instituiu seu Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 008/2011, de 18 de novembro de 2011, que instituiu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as ações de TI e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecerem objetivos, princípios, diretrizes e estruturas organizacionais de governança de TI alinhados às recomendações constantes da NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação e às boas práticas do COBIT e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE).

Parágrafo Único. O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), alinhado às prioridades fixadas pelo Planejamento Estratégico Institucional, é o principal instrumento da PGTI/MPPE que norteia as ações de TI.

Art. 2º - A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE) observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do MPPE, devem ser harmônicas com esta Resolução.

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º - Os conceitos que a PGTI/MPPE abrange são os seguintes:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II - Governança de TI: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões e das ações relativas à gestão e ao uso da TI às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão institucional e para o alcance das metas organizacionais;

III - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do MPPE, sendo entregues aos usuários da solução na forma de serviços de TI;

IV - Requisitos da Solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições a que deve atender com vistas à realização de seu propósito;

V - Regras de Negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

VI - Provimento de Solução de TI: conjunto de ações necessárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado a seus usuários, a fim de atender às necessidades institucionais do MPPE;

VII - Unidade Gestora e Grupo Gestor de Solução de TI: unidades organizacionais ou colegiadas do MPPE, responsáveis pelas definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TI, bem como por acordar níveis de serviço aplicáveis a determinada solução de TI;

VIII - Unidade Provedora de Solução de TI: unidade selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora;

IX - Nível de Serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e nível mínimo de disponibilidade;

X - Acordo de Nível de Serviço (ANS): compromisso estabelecido entre a unidade provedora e a unidade gestora da solução de TI, no qual se estabelecem níveis de serviço para a solução no ambiente de produção, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto para o MPPE, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA PGTI/MPPE

Art. 4º A PGTI/MPPE tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI;

IV - Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TI.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA PGTI/MPPE

Art. 5º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do MPPE orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo CNMP no exercício do controle externo relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de

tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a PGTI.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA PGTI/MPPE

Art. 6º A governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I - centralização das ações de governança de TI como desdobramento do modelo de gestão estratégica da Instituição;

II - governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TI;

III - observação e adoção das recomendações propostas pelo COBIT e ISO 38500, além de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

IV - avaliação periódica sobre a conformidade entre os processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de TI do MPPE e a legislação, as normas internas e as melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

V - direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos;

VI - monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

Art. 7º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curto, médio e longo prazo alinhados ao Plano Estratégico de TI (PETI);

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;

V - transparência na execução dos planos de TI.

Art. 8º A organização de TI observará as seguintes diretrizes:

I - quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;

II - competências alinhadas ao modelo de processos de TI;

III - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TI;

IV - estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;

V - valorização, retenção e fixação de servidores da área de TI.

Art. 9º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais do MPPE relacionadas a TI;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização de forma a atender às estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviço firmados entre provedor e gestores das soluções;

VI - uso de soluções de TI de acordo com política e normas de segurança de TI da Instituição;

VII - estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções;

VIII - transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

#### CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES QUANTO À PGTI/ MPPE

Art. 10 Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPPE, os seguintes órgãos:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

II - Comitê Gestor, integrante da Rede de Planejamento do Modelo de Gestão Estratégica, conforme Art. 2º da Resolução PGJ Nº 005/2013;

III - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

IV - Assessoria Ministerial de Planejamento, Estratégia e Orçamento (AMPEO).

Art. 11 Ficam instituídos os seguintes órgãos, também responsáveis pela PGTI/MPPE:

I - Escritório de Governança de TI;

II - Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);

III - Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

#### Seção I

Do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI)

Art. 12 O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual passa a ter competência com exclusividade:

I - Deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição, assim como a aprovação de proposição de melhorias nesta PGTI/MPPE;

II - Aprovar os Planos de TI, em especial o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III - Definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;

IV - Aprovar definições sobre a arquitetura corporativa de TI, inclusive sistemas de informação;

V - Deliberar sobre a priorização da alocação de recursos orçamentários de TI;

VI - Deliberar sobre as necessidades de implantação ou aquisição de novos sistemas, bem como sobre integração, descontinuidade e mudanças nos sistemas existentes;

VII - Deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI e sua composição, apresentando e encaminhando para aprovação perante órgãos superiores;

VIII - Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores propostas sobre a estrutura organizacional de TI, as nomeações para funções de chefia, a criação de novos cargos e especialidades;

IX - Realizar a gestão do portfólio de TI, incluindo deliberações ao longo do ciclo de vida dos projetos e serviços de TI;

X - Deliberar sobre aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;

XI - Deliberar sobre aprovação, priorização e descontinuidade de serviços de TI;

XII - Acompanhar e avaliar os benefícios alcançados pelos projetos e serviços de TI;

XIII - Aprovar a proposição de novas unidades e grupos gestores relacionados a TI;

XIV - Aprovar a definição de acordos de nível de serviço (ANS);

XV - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Art. 13 O CETI passa a ser composto pelos seguintes integrantes:

I - O Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, que o presidirá; (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

II - um Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público; (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

III - um Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, dentre os seus Assessores; (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

IV - o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que exercerá as funções de secretário; (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

V - o presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF); (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

VI - o presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM); (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

§ 1º O Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

#### Seção II

Escritório de Governança de TI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 14 O Escritório de Governança de TI é órgão integrante da CMTI, de assessoramento, com responsabilidades de cunho consultivo, ao qual compete:

I - Assessorar o CETI e a CMTI no exercício das suas respectivas competências previstas nesta Resolução;

II - Acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI;

III - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pela CMTI.

Art. 15 O Escritório de Governança de TI será composto por técnicos e analistas de TI, indicados pela CMTI, com aprovação do CETI.

#### Seção III

Do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF)

Art. 16 O Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que atua como Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I - Responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área fim do MPPE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível satisfação dos usuários;

II - Considerar as demandas dos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPPE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III - Acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área fim do MPPE, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

IV - Homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas voltados à área fim do MPPE;

V - Manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e funcionamento adequado dos sistemas voltados à área fim do MPPE;

VI - Estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPPE;

VII - Propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área fim do MPPE, que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

VIII - Orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área fim do MPPE, inclusive através de treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, acerca do funcionamento do sistema e sobre as normas pertinentes;

IX - Emitir pareceres e atestados quanto a viabilidade e disponibilidade técnica ou estrutural da utilização dos sistemas voltados à área fim do MPPE por parte de servidores e Membros;

X - Deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do CETI;

XI - Acompanhar o desempenho das soluções de TI da área fim, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Parágrafo Único. As deliberações do CGSAF que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no Portfólio de TI, necessidade de mudanças em prioridades de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do CETI, deverão ser submetidas à aprovação deste último.

Art. 17 O CGSAF será composto pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) Membros do Ministério Público designado pelo Procurador Geral de Justiça;

II - um Membro do Ministério Público indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;

III - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

IV - um servidor designado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º A presidência do CGSAF será exercida por um dos Membros integrantes do Ministério Público de Pernambuco, designado através de ato específico do CGSAF.

§ 2º O Presidente do CGSAF poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público. (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

§ 3º O presidente do CGSAF poderá indicar outro integrante deste comitê para representá-lo, em caso de impossibilidade de participação em reunião do próprio CGSAF ou do CETI. (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

Art. 18 Ato do CETI publicará relação de soluções de TI que serão de responsabilidade do CGSAF.

#### Seção IV

Do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM)

Art. 19 O Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM) é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que atua como Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I - Responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área meio do MPPE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível satisfação dos usuários;

II - Considerar as demandas dos usuários dos sistemas voltados à área meio do MPPE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III - Acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área meio do MPPE, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

IV - Homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas voltados à área meio do MPPE;

V - Manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e funcionamento adequado dos sistemas voltados à área meio do MPPE;

VI - Estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área meio do MPPE;

VII - Propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área meio do MPPE, que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII - Orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área meio do MPPE, inclusive através de treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, acerca do funcionamento do sistema e sobre as normas pertinentes;

IX - Emitir pareceres e atestados quanto a viabilidade e disponibilidade técnica ou estrutural da utilização dos sistemas voltados à área meio do MPPE por parte de servidores e Membros;

X - Deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do CETI;

XI - Acompanhar o desempenho das soluções de TI da área meio, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

**Parágrafo Único.** As deliberações do CGSAM que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no Portfólio de TI, necessidade de mudanças em prioridades de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do CETI, deverão ser submetidas à aprovação deste último.

**Art. 20** O CGSAM será composto pelos seguintes integrantes designados pelo Procurador-Geral:

I - o Secretário Geral do Ministério Público, que o presidirá; (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

II - um servidor da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia de Organizacional (AMPEO); (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

III - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP); (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

IV - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD); (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

V - um servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI). (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

§ 1º O Presidente do CGSAM poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, sem direito a voto. (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

§ 2º O Secretário-Geral poderá indicar um servidor para representá-lo, em caso de impossibilidade de participação em reunião do CGSAM ou do CETI. (Alterado pela Resolução PGJ nº 07/2021)

**Art. 21** Ato do CETI publicará relação de soluções de TI que serão de responsabilidade do CGSAM.

**Seção V**  
Do Comitê Gestor

**Art. 22** Compete ao Comitê Gestor, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Aprovar definições de melhorias na PGTI/MPPE;

II - Aprovar o planejamento orçamentário de TI e sua composição;

III - Aprovar mudanças na estrutura organizacional de TI, nomeações para funções de chefia, criação de novos cargos e definição de cargos e especialidades e seus requisitos em concursos;

IV - Aprovar prestação de contas realizada pelo CETI referente ao desempenho do portfólio de TI;

V - Aprovar as indicações para composição dos Grupos Gestores de Solução de TI.

**Seção VI**  
Da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI)

**Art. 23** Compete à CMTI, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados;

II - Oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

III - Definir e implementar o modelo de gestão de TI, incluindo processos, planejamento e controle da execução de ações de TI, monitoramento e alocação de recursos;

IV - Ser responsável pela proposição da arquitetura corporativa de TI, pela implementação, implantação ou aquisição de novas tecnologias, e mudanças nas plataformas operacionais atuais;

V - Ser responsável pelas aquisições que envolvam recursos de TI;

VI - Planejar o orçamento destinado à TI e sua alocação;

VII - Participar da avaliação da necessidade de desenvolvimento ou aquisição de novos sistemas, bem como sobre necessidades de integração, descontinuidade e mudanças nos sistemas existentes;

VIII - Auxiliar na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções de TI;

IX - Propor modificações na estrutura organizacional e na estruturação da TI, sendo o responsável pela indicação das funções de chefia dentro da CMTI;

X - Ser responsável pela definição das competências técnicas para cargos e especialidades da área de TI, inclusive quando da elaboração de seus requisitos em concursos públicos;

XI - Participar da definição de acordos de nível de serviços (ANS);

XII - Prestar contas ao CETI quanto à gestão de TI considerando desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

**Seção VII**  
Da Assessoria Ministerial de Planejamento, Estratégia e Orçamento (AMPEO)

**Art. 24** Compete à AMPEO, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Identificar oportunidades de informatização de processos de trabalho e auxiliar na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - Avaliar o orçamento de TI em conformidade com os objetivos estratégicos e normativos da Instituição.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 25 O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação instituído pela resolução RES-PGJ N° 008/2011 (criação do CETI), de 17 de novembro de 2011, passa a funcionar nos termos desta Resolução, revogando-se todos os dispositivos contrários estabelecidos naquela Resolução, em especial os artigos 2º, 3º e 4º.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um prazo máximo de 60 dias após a designação dos integrantes dos comitês CETI, CGSAF e CGSAM, para que cada comitê defina seu regimento interno, tornando inválidos regimentos anteriores.

Art. 26 O Art. 13 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP N° 001/2011, de 21 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco caberão ao Comitê Gestor de Soluções da Área Fim (CGSAF).”

Art. 27 O Parágrafo único do Art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP N° 001/2011, de 21 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A utilização do permissivo contido no caput deste artigo impõe a demonstração pelo membro do Ministério Público de Pernambuco dos motivos que impedem a utilização do uso do sistema de gestão de autos Arquimedes, mediante preenchimento do anexo XI desta Instrução Normativa, que serão atestados pelo Comitê Gestor de Soluções da Área Fim (CGSAF).”

Art. 28 Revogam-se o Art. 14 e o Art. 15 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP N° 001/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 29 Revogam-se o Art. 1º e o Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP N° 002/2013 (Comitê Gestor do Sistema Arquimedes), de 03 de setembro de 2013.

Art. 30 Revoga-se a Resolução RES – PGJ N° 008/2014 (PGTI/MPPE), publicada no diário oficial de 23 de dezembro de 2014.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO PGJ N° 08/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Altera a Resolução RES-PGJ n° 007/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional, o Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça pela Resolução PGJ n° 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, do Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional e do Subcomitê de Segurança de Pessoas, de que tratam a Resolução RES-PGJ n° 007/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 27 da Resolução RES-PGJ n° 007/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

....

I – O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;  
...”; (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES/PGJ N.º 007/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018  
(Alterado pela Resolução RES-PGJ n° 003/2019 e 08/2021)

Ementa: Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional, o Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público de Pernambuco que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE, estabelecendo as diretrizes que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança institucional no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, a membros, ativos e inativos, servidores, estagiários e terceirizados.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Segurança Institucional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco – PSI/MPPE tem por finalidade integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional e garantir o pleno exercício das atividades ministeriais.

Art. 3º. Para os fins previstos no artigo 2º desta Resolução, fica instituído:

I - O Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, incumbido de realizar a gestão estratégica da segurança institucional e articular os diversos setores do MPPE para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

II - O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional- SubCPSI, competindo-lhe promover a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais;

III - O Subcomitê de Segurança de Pessoas- SubCSP, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada em situação especial de Membros, servidores e seus familiares.

## CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

### Seção I Das Diretrizes

Art. 4º. A Política de Segurança Institucional observará as seguintes diretrizes:

- I – Conformidade dos processos à legislação aplicável;
- II – Alinhamento ao Planejamento Estratégico e à Política de Gestão de Riscos;
- III – Promoção dos valores institucionais;
- IV – Disseminação da cultura de segurança institucional;
- V – Atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação a riscos, ameaças e ações hostis, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais, amenizando-os ou neutralizando-os;
- VI – Profissionalização da atividade de caráter perene para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
- VII – Salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas;
- VIII – Integração do Ministério Público de Pernambuco com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional.

### Seção II Dos Princípios

Art. 5º. A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do Ministério Público de Pernambuco com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

- I – Proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- II – Orientação de suas práticas pela ética profissional e pelos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

### Seção III Das Medidas de Segurança Institucional

Art. 6º. A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

§1º. As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – Segurança de pessoas;
- II – Segurança do material;
- III – Segurança das áreas e instalações;
- IV – Segurança da informação.

§3º. A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

### Subseção I Da Segurança de Pessoas

Art. 7º. A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

§1º. A segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

§2º. A segurança de pessoas poderá ser realizada por servidores do Ministério Público de Pernambuco com atribuições pertinentes e/ou, mediante cooperação ou solicitação aos respectivos órgãos, por outros servidores, policiais, militares e/ou por empresas especializadas.

### Subseção II Da Segurança de Material

Art. 8º. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público de Pernambuco ou sob o uso da Instituição.

### Subseção III Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 9º. A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º. As aquisições, ocupação, uso e aluguéis de imóveis, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados e executados pela respectiva área de engenharia e arquitetura com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

§2º. As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento do Ministério Público de Pernambuco serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

objeto de especial proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco expedirá ato para disciplinar o ingresso e a permanência de pessoas em suas áreas e instalações.

#### Subseção IV Da Segurança da Informação

Art. 10. A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público de Pernambuco ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§1º. A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§2º. A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

I – Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;

II – Segurança da informação de pessoas;

III – Segurança da informação na documentação; e

IV – Segurança da informação nas áreas e instalações.

§3º. Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§4º. O Ministério Público de Pernambuco deverá proporcionar ao órgão de Segurança Institucional o acesso aos bancos de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional, inteligência e contrainteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 11. A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. As medidas reportadas no caput deverão:

I – Privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;

II – Priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (backup), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;

III – Conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de logs de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contrainteligência; e

IV – Ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 12. A segurança da informação de pessoas compreende um

conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I – Segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;

II – Detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III – Identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação ou de interrelação no Ministério Público de Pernambuco; e

IV – Verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

§1º. Todos os integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão subscrever Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§2º. Toda instituição com a qual o Ministério Público de Pernambuco compartilhe informações sensíveis ou sigilosas deverá possuir normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 13. A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita no Ministério Público de Pernambuco.

§1º. As medidas a que se reporta o caput deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§2º. Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 14. A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o caput também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

#### Subseção V Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 15. A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 16. A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

Art. 17. O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.

Art. 18. A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

#### Seção IV Da Gestão de Risco

Art. 19. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º. A gestão de riscos deverá preceder o processo de planejamento, estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º. O Ministério Público de Pernambuco deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de obrigatória reavaliação a cada seis meses.

§3º. Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

#### Subseção I Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 20. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º. O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2º. O controle de danos compreende uma série de medidas que visam avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas consequências, incluindo a imagem institucional.

§3º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente, em caso de incidentes, pelos responsáveis previamente definidos.

§4º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

§5º. O Ministério Público de Pernambuco deverá manter unidade especial de gerenciamento de incidentes, vinculada à respectiva estrutura central de segurança institucional.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PSI/MPPE

Art. 21. Serão responsáveis pela coordenação, implantação, gestão e fiscalização da Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco - PSI/MPPE os seguintes órgãos:

I – Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE;

II – Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE;

III - Subcomitê de Segurança de Pessoas– SubCSP/MPPE.

Art. 22. A execução da PSI/MPPE será realizada pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito das suas respectivas atribuições.

#### Seção I Do Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE

Art. 23. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, incumbido da coordenação da Política de Segurança Institucional, competindo-lhe:

I – Aprovar o Plano de Segurança Institucional;

II – Fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – Avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público de Pernambuco;

IV – Fomentar a integração entre os órgãos e as unidades do Ministério de Pernambuco e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade, bem como, os demais setores da instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção;

V – Articular ações de interação com as unidades do Ministério para a concretização das ações relativas à área;

VI – Acompanhar, permanentemente ou mediante provocação, os cenários de interesse do Ministério Público de Pernambuco, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções da Instituição;

VII – Compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII – Incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;

IX – Propor capacitação necessária à preparação adequada dos integrantes da Instituição para o desempenho das atividades de segurança institucional;

X – Propor treinamentos para membros e servidores na área da segurança institucional;

XI – propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica, com órgãos de inteligência estaduais e nacionais e com outras instituições;

XII – aprovar regimento interno e suas alterações;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XIII – outras atribuições correlatas previstas em norma específica.

Art. 24. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

I – Um Membro do MPPE designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;

III – Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;

IV – Um Membro indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

V – Secretário-Geral do MPPE;

VI – Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº 003/2019);

VII – Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado. (Alterado pela Resolução PGJ nº 003/2019).

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional coordenar, fiscalizar e controlar a atividade de segurança institucional.

#### Seção II

Do Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE

Art. 25. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE é órgão consultivo e propositivo, incumbido de promover o direcionamento das ações de segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco, de modo garantir a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais.

Art. 26. Compete ao Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE:

I – Propor metas, objetivos e diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II – Tratar das questões afetas à área, criando mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;

III – Propor ao Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE Plano de Segurança Institucional, planos de segurança orgânica e normas e procedimentos necessários, inclusive com cronogramas específicos;

IV – Elaborar atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público;

V – Propor a adequação da Política de Segurança da Informação no âmbito do MPPE, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.194/2006;

VI – Propor critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público de Pernambuco;

VII – Instituir padrões mínimos de segurança orgânica, bem como normas e procedimentos necessários à execução de tais

planos, inclusive com cronogramas específicos, observando a autonomia e a realidade do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – Desenvolver trabalho de sensibilização direcionado ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os integrantes da Instituição, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;

IX – Incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;

X – Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;

XI – Intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança institucional;

XII – Incentivar a adoção de boas práticas em segurança institucional;

XIII – Elaborar regimento interno próprio e suas alterações;

XIV – Outras atribuições previstas em norma específica.

Art. 27. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

I – O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá; (Alterado pela Resolução PGJ nº 08/2021).

II – Assessor Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, ou servidor por ele indicado;

III – Assessor Ministerial de Comunicação Social – AMCS, ou servidor por ele indicado;

IV – Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI, ou servidor por ele indicado;

V – Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas ou servidor – CMGP, ou servidor por ele indicado;

VI – Coordenador Ministerial de Administração – CMAD, ou servidor por ele indicado;

VII – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, ou servidor por ele indicado;

VIII – Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, ou servidor por ele indicado.

#### Seção III

Do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE.

Art. 28. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP é órgão deliberativo e propositivo, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros, servidores e seus familiares.

Art. 29. Compete ao Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE:

I – Elaborar plano de proteção e assistência a membros, servidores e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional;

II – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – Supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares;

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

IV – Acompanhar medidas de segurança de proteção pessoal de membros, servidores ou familiares em situação de risco em razão do exercício funcional que se revelem necessárias;

V – Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;

VI – Elaborar regimento interno próprio;

VII – Outras atividades correlatas previstas em norma específica.

Art. 30. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

I – Um Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Um Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;

III – Um Membro indicado pela Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº 003/2019)

V – Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº 003/2019)

VI – Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, que exercerá as funções de Secretário.

Parágrafo único. Os Membros que dispõem de segurança aproximada em situação especial ficam impedidos de compor o Comitê Gestor de Segurança de Pessoas – CGSP, enquanto perdurar tal situação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os atos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato, resumidamente.

Art. 32. A Procuradoria Geral de Justiça deverá prover recursos financeiros suficientes para as atividades de segurança institucional.

Art. 33. O CSI/MPPE acompanhará o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 34. O funcionamento do Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, instituído por meio da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, passa a ser denominado Subcomitê de Segurança de Pessoas, nos termos desta Resolução, revogando-se todos os dispositivos contrários estabelecidos naquela Resolução.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça instituirá Plano de Segurança Institucional e fará expedir atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política de Segurança Institucional de que trata a presente Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2018.

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2021 Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 732/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 732/2021, do dia 29.03.2021, publicada no DOE do dia 30.03.2021, conforme anexo desta Portaria,

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10.04.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 889/2021 Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 06/2021, publicada no Diário Oficial em 12 de abril do corrente ano, que transformou o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal em Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação do então Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAOP Defesa Social) a partir de 12/04/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Revogar a Portaria PGJ nº 644/2021, publicada no Diário Oficial de 18/03/2021.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 890/2021 Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/05/2021 a 24/05/2021, em razão das férias do Bel. Clóvis Alves Araújo.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 895/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 896/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 897/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 898/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 899/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, ante a inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.009/2019, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 900/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 901/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 902/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 903/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 904/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 905/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 906/2021****Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 907/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 908/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 909/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 911/2021**

**Recife, 13 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 912/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única de Bom Jardim, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, marcadas para os dias 03/05/2021 e 10/05/2021, relativas aos Processos nº 0000240-83.2020.8.17.0310 e nº 0000028-28.2021.8.17.0310.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 065/2021 - PGJ/CG

Recife, 13 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 375569/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 374809/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (Quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 374249/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (Três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 374589/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (Seis) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375429/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 21/04/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 375129/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 375069/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 375129/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 375051/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 374989/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 374971/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/04/2021

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 374911/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 12/04/2021  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 374949/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 12/04/2021  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Chefe de Gabinete

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº SUBADM Nº 012/2021

Recife, 13 de abril de 2021

AVISO SUBADM Nº 012/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa que, nas próximas sextas-feiras 16 e 23 de abril, das 14 às 18 horas, será dada continuidade a serviços essenciais de manutenção e reparo de telefonia e internet no Edifício Roberto Lyra. Nas datas e horários agendados, os serviços de telefonia e internet estarão indisponíveis, em todo o edifício.

Recife, 13 de abril de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº SUBADM 249/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula 189.103-0, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 250/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0003930/2021-53 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 09/03/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARILENE SIQUEIRA LIMA, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 251/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0003882/2021-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.726-8, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 04 dias, contados a partir de 09/02/2021, tendo em vista licença médica do titular,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial -  
Administração, matrícula nº187.975-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS Nº 070/2021**  
**Recife, 13 de abril de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA  
FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 641  
Assunto: Relatório de Movimentação  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): Juliana Pazinato  
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento e  
pronunciamento.

Protocolo Interno: 642  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e  
pronunciamento.

Protocolo Interno: 643  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 644  
Assunto: Resposta à CGMP  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): Caique Cavalcanti Magalhães  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e  
pronunciamento.

Protocolo Interno: 645  
Assunto: Resposta à CGMP  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): Caique Cavalcanti Magalhães  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e  
pronunciamento.

Protocolo Interno: 647  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 649  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA  
FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 629/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 50/2021  
Data do Despacho: 12/04/2021  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento : Nesse contexto, considerando a ausência de relato da  
prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de  
membro deste Ministério Público, mas sim questão que deve ser  
enfrentada diretamente no bojo da ação judicial inicialmente citada,  
determino o arquivamento do presente expediente, dando-se  
conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2021  
Data do Despacho: 08/04/2021  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento : Diante da ausência de resposta da (...) ao Ofício  
CGMP-SP nº 035/2021, determino a expedição de novo ofício,  
reiterando integralmente o seu teor. Por fim, considerando o  
exaurimento do prazo de conclusão do presente feito e a necessidade  
de realização da diligência supra, determino a prorrogação deste  
procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da  
Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE).  
Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PJ ANGELIM**  
**Recife, 11 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM  
Procedimento nº 01537.000.003/2021 — Procedimento administrativo  
de acompanhamento de políticas públicas  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria  
de Justiça de Angelim, representada por sua Promotora de Justiça  
infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na  
defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da  
Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27,  
parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-  
CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;  
bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os  
limites de suas atribuições,  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos  
interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos  
termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à  
educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve  
ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde,  
previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o  
bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205,  
preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da  
família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da  
sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo  
para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no  
mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do  
Estado, sistematicamente também determinou que este direito  
fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos  
poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu  
art. 23, V, e do caput do art. 214,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado,

especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes. Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);  
**CONSIDERANDO** que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

**CONSIDERANDO** que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais:

1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras);

4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar

(medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras)<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos (4);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Angelim, Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, e à Secretária Municipal de Educação de Angelim/PE, Sra. Djane Maria Silva, que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito Municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

d) que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

e) que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino- aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino- aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no município de Angelim/PE que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;  
DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que se segue:

1) Expeçam-se esta Recomendação aos destinatários, mediante ofícios, dando-lhes conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas;

2) Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao CAOP Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

3) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Angelim, 11 de abril de 2021.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Angelim

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021, 08/2021**  
**Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021 REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19 ; CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) as aulas presenciais nas escolas e universidades 1 Vide relação do decretos de enfrentamento a Pandemia do COVID - 19 na página eletrônica : <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação; CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada: Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio. Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo: I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais; II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e

8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos). Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021. Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município. Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes. Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021. Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário. CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial; CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores; CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas; CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras)2 ; CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais3 , com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação; CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos4 ; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensinoaprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino. RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação do Município de Santa Maria

do Cambucá/PE que adotem as seguintes providências ou ações: a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito municipal instale, caso ainda não t e n h a 2 [http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOL\\_O\\_E\\_D\\_U\\_C\\_A\\_C\\_A\\_O\\_V\\_0\\_2.p\\_d\\_f](http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOL_O_E_D_U_C_A_C_A_O_V_0_2.p_d_f) 3 <http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/13730-campanha-cuidados-volta-as-aulas-presenciais>. 4 <http://mppe.mp.br/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; c) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial; d) Que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores; e) Que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas. - RECOMENDAR aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no município que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício ao Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura de Santa Maria do Cambucá/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado, Gestores das GRE'S e demais órgãos estaduais que entender pertinente/Secretários Municipais e demais órgãos que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotora de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comuniquese ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021 REFERÊNCIA:** Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá-PE, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do

CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se desprende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivos no enfrentamento à pandemia do covid-19 ; CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) as aulas presenciais nas escolas e universidades 1 Vide relação dos decretos de enfrentamento a Pandemia do COVID -19 na página eletrônica: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/> públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação; CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada: Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio. Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo: I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais; II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos). Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021. Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município. Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes. Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021. Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário. CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica

evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial; CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672); CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores; CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas; CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outras)2 ; CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação; CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos<sup>4</sup>; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino. RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, - RECOMENDAR a Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Educação do Município de Frei Miguelinho/PE que adotem as seguintes providências ou ações: a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e a fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; c) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial; d) Que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores; e) Que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-

aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas. - RECOMENDAR aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no município que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício ao Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura de Frei Miguelinho/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado, Gestores das GRE'S e demais órgãos estaduais que entender pertinente/ Secretários Municipais e demais órgãos que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ARCOVERDE****Recife, 12 de abril de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o escólio de José dos Santos Carvalho Filho, vislumbrando a obrigatoriedade de licitação nos casos de concessões de uso de bem público para seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, no mesmo sentido da imprescindibilidade do procedimento licitatório para os casos de concessão de uso ou de direito real de uso, conforme [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC5CgeradoSIDOC\\_DC00170201P.pdf](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC5CgeradoSIDOC_DC00170201P.pdf);

CONSIDERANDO o precedente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de que a concessão de uso de bem público, instrumentalizado através de contrato administrativo, precede de licitação. Todavia, tal exigência não ocorreu no caso trazido, já que não houve, sequer, processo simplificado na escolha da apelada. (...) Sendo assim, considerando que o ato em comento seria de concessão, a transferência da posse do bem estaria eivada de nulidade, por ausência de observância dos requisitos próprios do instituto, nos termos da Apelação Cível nº 0534078-3, dj 24/09/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, do qual se extrai a imprescindibilidade de prévio procedimento licitatório mesmo nas concessões de uso de bem público;

CONSIDERANDO o precedente do TCU, no Acórdão nº 1.038/2011, que asseverou que a cessão onerosa de espaço físico em imóvel público para empreendimentos com fins lucrativos, tal qual correspondente bancário, deve ser precedida de licitação;

CONSIDERANDO ser vedado, de acordo com a Lei 8.666/93, o contrato comprazo de vigência indeterminado;

CONSIDERANDO possível ofensa da Lei Municipal nº 2.568/20 à legislação federal acerca das licitações no que se refere à concessão de uso de bem público de natureza jurídica de direito administrativo, que se trata de usina de asfalto do Município de Arcoverde

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 acerca da obrigação de realização de processo licitatório quando das concessões da Administração Pública quando contratadas com terceiros;

CONSIDERANDO as pretensões do Município de Arcoverde em celebrar contrato de concessão de usina de asfalto à iniciativa privada por meio de dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a ausência de realização de procedimento

licitatório para celebração de contrato administrativo, quando exigível, configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei Federal nº 8.666/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impecabilidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas; a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos civis e den atureza criminal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento nº 02291.000.026/2020:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE que::

a) adote prévio procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, na concessão de uso de bem público, consubstanciado na usina de asfalto de propriedade do Município de Arcoverde;

b) que os contratos firmados, uma vez precedidos de licitação, tenham previsão de prazo certo, não podendo exceder os 180 dias (90 dias prorrogáveis por mais 90), consoante preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.568/2020.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Determino a remessa do presente instrumento ao recomendado, requisitando resposta, para que informe ao Ministério Público se acatará a recomendação, 10 dias, considerando a ausência de resposta no referido prazo como negativa de acatamento.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete para tomada das seguintes providências: Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS;

b) ao Município de Arcoverde, na pessoa do Prefeito em exercício, para ciência e manifestação escrita, conforme acima especificado;

c) aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação;

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca de eventual representação ao Procurador-Geral de Justiça do MPPE para ação de inconstitucionalidade sobre a Lei nº 2.568/2020, do Município de Arcoverde.

Arcoverde, 12 de abril de 2021.

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021**

**Recife, 12 de abril de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021.

Wanessa Kelly Almeida Silva

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021,**

**Recife, 12 de abril de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021.

Wanessa Kelly Almeida Silva

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02061.002.940/2020**

**Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.940/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.002.940/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que, após o teor nesta Promotoria de Justiça notícia de que estava desabastecido o estoque dos medicamentos FENOBARBITAL, ATENOLOL e AMITRIPTILINA no Centro de Saúde Bidu Krause; Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde do Recife, por meio do Ofício nº 077/2021-SEAA/GAB/SS, informou que estava abastecido o estoque do fármaco AMITRIPTILINA; Considerando que, em relação ao medicamento FENOBARBITAL, o Município do Recife esclareceu que realizou processo licitatório para sua aquisição, que culminou na contratação da empresa Nórdica Distribuidora Hospitalar LTDA, a qual recebeu a Nota de Empenho nº 2020.05706, porém destaca que a referida empresa não entregou o quantitativo contratado, sob o argumento de falta de matéria prima; considerando que, diante de tal fato, a Prefeitura do Recife pontuou que seria solicitado chamamento de eventuais empresas remanescentes do processo licitatório a fim de tentar regularizar a demanda; Considerando que, quanto ao medicamento ATENOLOL, a Secretaria de Saúde do Recife aduziu que o último processo licitatório fracassou, e que já havia solicitado a abertura de novos processos licitatórios a fim de regularizar o estoque do fármaco em comento; Considerando que o Município do Recife requereu a dilação de prazo por mais 10 dias para se manifestar sobre o contido no Ofício nº 02061.002.940/2020-0004, por meio do qual esta Promotoria de Justiça solicita informações sobre a

penso de regularização do estoque dos medicamentos FENOBARBITAL e ATENOLOL; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue: - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "desabastecimento dos medicamentos FENOBARBITAL e ATENOLOL no Centro de Saúde Bidu Krause;"; 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4 - defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela SMS através do e-mail datado de 07 de abril de 2021 e concedo mais 10 dias para resposta; 5 - aguarde-se o envio de resposta até 17 de abril de 2021, após o que volte-me concluso; 6 - informe-se; Recife, 12 de abril de 2021 Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº nº 01598.000.006/2021 —**

**Recife, 9 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.006/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01598.000.006/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Concurso Público Municipal: cargo de operador de máquinas. Comissionados exercendo a função. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: ) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Poção para informações: I. quantos cargos de "operador de máquinas" possui no plano de cargo e carreiras do município? II. quantos estão preenchidos e relação nominal daqueles que o exercem; III. há outros servidores exercendo a função de "operador de máquinas"? IV. quais as funções desempenhadas por "TIAGO FERREIRA BRITO" e "FELIPE FEITOSA SOUZA"? Cumpra-se. Poção, 09 de abril de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 01635.000.003/2020**

**Recife, 9 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01635.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial dos cidadãos, nos termos do art. 5º, III, "b" e "e", art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129 da CF/88; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição; CONSIDERANDO que consta no Relatório da COMPESA, com Responsabilidade Técnica nº PE20190440728 - CREA-PE, que deveria ocorrer nova inspeção para o 2º ciclo de 2020, como estabelece a Resolução APAC nº 03/2017 – DC de 28/12/2017, como também são apontadas recomendações que necessitam de atenção especial e as possíveis consequências do seu não cumprimento, concluindo que quanto à segurança da Barragem é de CATEGORIA DE RISCO– 59 –RISCO MÉDIO (de 35 a 60) e de DANO POTENCIAL ALTO; CONSIDERANDO que a Barragem AMORA GRANDE não é instrumentada. Foram encontrados marcos de referência próximo as réguas linimétricas implantados na bacia de acumulação, contudo não foram visualizados marcos na estrutura de concreto, conforme fotos anexas aos autos no relatório realizado pela COMPESA; CONSIDERANDO as anomalias detectadas nesta inspeção realizada pela COMPESA, conforme observado na ficha de inspeção regular de barragem, indicam uma necessidade de ações corretivas e de estudos complementares a fim de se garantir a condição de operação da barragem. RESOLVE o Ministério Público converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. a) que seja oficiado ao Corpo de Bombeiros a fim de que informe se recebeu as respostas quanto aos ofícios que enviou à APAC, Compesa e Defesa Civil de Amaraji/PE, e, em caso positivo, que estas respostas sejam encaminhadas ao Ministério Público e juntadas nos autos. b) que se oficie à Compesa para que informe quais as providências foram tomadas para garantir a segurança da estrutura e se os prazos fixados em seu próprio relatório de vistoria forma cumpridos, Justificando a resposta e indicando um cronograma para regularização. c) Oficie a Senhora Prefeita de Amaraji dando conhecimento dos documentos técnicos juntados ao presente procedimento, para que informe quais as providências a Defesa Civil Municipal esta tomando junta a população potencialmente afetada. requer, ainda, informação sobre que tipo de contrato foi estabelecido com o Município para instalação, conservação e exploração dos recursos naturais pela Compesa através da referida barragem e se a população de Amaraji/PE recebe estes recursos hídricos ou alguma forma de compensação por sua exploração. Cumpra-se. Amaraji, 09 de abril de 2021. Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2020 — Notícia de Fat

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01635.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º,

parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Barragem Amora Grande - zona rural de Amaraji - AÇÕES DE PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO. INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: Considerando a relevância do caso e necessidade de acompanhamento mais aproximado das medidas de prevenção e manutenção da barragem Amora Grande, determino: a) conversão da presente notícia de fato em Procedimento Preparatório b) a digitalização e juntada dos documentos entregues pelo D. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji/PE c) que seja oficiado ao Corpo de Bombeiros a fim de que informe se recebeu as respostas quanto aos ofícios que enviou à APAC, Compesa e Defesa Civil de Amaraji/PE, e, em caso positivo, que estas respostas sejam encaminhadas ao Ministério Público e juntadas nos autos. d) que se oficie à Compesa para que informe quais as providências foram tomadas para garantir a segurança da estrutura e se os prazos fixados em seu próprio relatório de vistoria forma cumpridos. Justificando a resposta e indicando um cronograma para regularização. e) Oficie ao Senhor Prefeito de Amaraji dando conhecimento dos documentos técnicos juntados ao presente procedimento, para que informe quais as providências a Defesa Civil Municipal esta tomando junta a população potencialmente afetada. requer, ainda, informação sobre que tipo de contrato foi estabelecido com o Município para instalação, conservação e exploração dos recursos naturais pela Compesa através da referida barragem e se a população de Amaraji/PE recebe estes recursos hídricos ou alguma forma de compensação por sua exploração. Amaraji, 08 de junho de 2020. Cumpra-se. Amaraji, 04 de agosto de 2020. Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.991/2020 Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.991/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.991/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO que o expediente em referência trata de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva (Arquimedes Doc nº 12273709); CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais "; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, mediante nota técnica do setor de Engenharia/Arquitetura daquela pasta, a adequação das instalações do prédio que sedia a escola investigada especialmente no que concerne à climatização; reforma e pintura das paredes danificadas; manutenção/substituição das lousas danificadas; adequação do sistema de iluminação; substituição das lâmpadas queimadas e substituição do mobiliário escolar danificado; e 4) Após o prazo supra, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 12 de abril de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.917/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.917/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato física, já foram superadas as irregularidades relacionadas à entrega de materiais pedagógicos e colchonetes, remanescendo as questões referentes às condições das instalações físicas da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral (Arquimedes Doc nº 11801950); CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais "; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração das condições das instalações físicas da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, através de nota técnica do setor de

Engenharia/Arquitetura daquela pasta, a adequação das instalações do prédio que sedia o CMEI investigado, especialmente no que concerne à reforma das paredes; do teto e a renovação da pintura; 4) Após o prazo supra, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 12 de abril de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.969/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.969/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO o teor das pelas informativas anexas, relatando irregularidades nas condições de iluminação e falta de insumos no âmbito da Creche Municipal Celeste Vidal (Arquimedes - doc nº 11790178); CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988, in verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] I - garantia de padrão de qualidade;" CONSIDERANDO que, com relação à notícia de falta de auxiliares de desenvolvimento infantil para acompanhar os estudantes matriculados na unidade de ensino investigada, tramita na 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br Capital o IC nº 96/2014-22ªPJDC, que versa sobre o tema, razão pela qual será excluída essa vertente da presente investigação; CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais "; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia irregularidades nas condições de iluminação e falta de insumos no âmbito da Creche Municipal Celeste Vidal, com a consequente adoção de providências, se for o caso; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos documentos de fls. 06 e 07, requisitando apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, nota técnica dos setores competentes da pasta, comprovando a resolução dos serviços pendentes descritos no parecer técnico de vistoria, além do correto fornecimento de luvas e aventais, instalação de parque infantil e entrega de kits escolares, no âmbito da Creche Municipal Celeste Vidal; e 4) Transcorrido o prazo indicado, certifique-se o cumprimento do expediente e à conclusão para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 21 de dezembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº nº 02014.001.094/2020****Recife, 10 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.094/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.094/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.094/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Cumprase o despacho datado de 31 de março de 2021. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 10 de abril de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.084/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.084/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.084/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Oficie-se à ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira, a fim de prestar informações acerca da pessoa idosa, especialmente acerca da adaptação da usuária na Casa de Acolhimento, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 10 de abril de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL****Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.882/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.882/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor das peças constantes no procedimento preparatório de origem, dando conta do irregular funcionamento da Escola Politécnica Brasileira Ltda., no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o teor do ofício nº 10/2021 e anexos, encaminhados pelo Conselho Estadual de Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

explicitando a falta de autorização da instituição de ensino denunciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, pois não foi formulado nenhum pedido dirigido ao colegiado para esse fim, conforme previsto nas Resoluções CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016 e Resolução CEE/PE nº 03/2016, de 03/05/2016, além do do disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/2016; CONSIDERANDO a necessidade de instaurar a Secretaria de Educação do Estado, na qualidade de órgão fiscalizador das instituições do sistema de ensino estadual, para que adote as necessárias providências, no âmbito da sua competência, para cessar a oferta irregular de ensino apurada; a, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade."; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de oferta irregular de educação profissional pela Escola Politécnica Brasileira; 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com cópia da presente portaria, notícia de fato e do ofício nº 10/2021 e anexos, provenientes do Conselho Estadual de Educação, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, para cessar a oferta irregular de ensino pela instituição denominada Escola Politécnica Brasileira, com posterior remessa da respectiva documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias; e 4) Após o transcurso do prazo assinalado para o cumprimento do expediente, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne procedimento concluso.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 7 de abril de 2021**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Chã Grande

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, GUSTAVO DIAS KERSHAW, e do outro lado, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Chã Grande, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

#### **AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, com vistas a alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 legitima o Ministério Público a propor a ação civil em defesa do patrimônio público, bem como poderá tomar com interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece "necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, e modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada", enfatizando-se para tanto que "os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos";

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 01651.000.082/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, no qual restou constatado que a senhora JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS, filha do Sr. SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, atual Vice-Prefeito deste Município, fora nomeada em 1º/02/2018, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Planejamento;

CONSIDERANDO que também restou constatada a nomeação da Sra. OTILIA MELÂNIA DE FREITAS SANTOS, irmã do Sr. SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, atual Vice-Prefeito deste Município, para exercer sucessivos cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e sua violação, assim como a prática de condutas visando ao enriquecimento ilícito e prejuízo ao Erário, poderá tipificar atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização nos moldes da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que a existência de parentesco entre agentes integrantes da Administração Pública, e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada, caracteriza nepotismo e se trata de conduta incompatível com o conjunto de valores éticos albergados pelos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e isonomia.

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos também atenta contra o princípio da eficiência que necessariamente impulsiona e informa o agir administrativo, permitindo acessibilidade aos cargos públicos por motivação íntima, e, também, por razões dissociadas do verdadeiro e primário interesse público, dando margem a subjetivismos e arbitrariedades que desprezam a aferição de capacitação pessoal e técnica para provimento de cargo, e discriminam outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos comuns potencialmente capacitados para se habilitarem à assunção de tais funções.

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 que dispõe:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que, no bojo do referido procedimento extrajudicial, fora expedida Recomendação Ministerial, a qual fora acatada imediatamente pelo Executivo Municipal, resultando na exoneração das servidoras acima mencionadas, conforme portarias de exoneração regularmente publicadas e juntadas aos autos em epígrafe.

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecer medidas de repressão relativas à nomeação de JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS e OTILIA MELÂNIA DE FREITAS SANTOS para exercerem cargos comissionados na Administração Pública Municipal, as quais já foram exoneradas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os compromissários declaram, sob as penas da lei, que não deram causa à rescisão de outro Compromisso e Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os compromissários promoverão revisão geral em seu quadro funcional de servidores em funções gratificadas e cargos comissionados a fim de identificar casos que se enquadrem como de nepotismo, promovendo a correção necessária e submetendo à consultoria jurídica, para parecer, situações de dúvida;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os compromissários promoverão alterações na governança da pessoa jurídica que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos ímprobos e estabeleçam parâmetros de monitoramento eficazes dos compromissos firmados neste Termo;

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento da obrigação assumida, ficam os COMPROMISSÁRIOS sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE (CNPJ: 27.607.975/0001-39, Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta-corrente nº 11432-4 FUNPEPE – RECEITA PRÓPRIA).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Compromisso. O Município fará constar de seu Portal da Transparência o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Chã Grande como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo tem natureza de

negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017);

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Tendo em vista que o presente Termo esgotou o objeto do Procedimento Preparatório nº 01651.000.082/2020, archive-se o procedimento e remeta-o para homologação do Conselho Superior (art. 6º, § 6º, da Res. CSMP nº 01/2020 c/c art. 34 da Res. CSMP nº 03/2019). Após a homologação do Conselho Superior, notifique-se o compromissário para cumprimento do acordo.

O acompanhamento do acordo será realizado em sede de Procedimento Administrativo, o qual, ao final, deverá ser arquivado e remetido ao Conselho Superior (art. 6º, §§ 9º e 11, da Res. CSMP nº 01/2020).

Nestes termos, acordam os signatários, em 07 de abril de 2021.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Compromissário

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS  
Compromissário

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO Nº 15ª CONVOCAÇÃO - Recife, 12 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

### 15ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico, [divestagio@mppe.mp.br](mailto:divestagio@mppe.mp.br), até o dia 27/04/2021, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.

#### DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – Ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);

III – Estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

IV – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;

V – Apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – Comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE  
12/04/2021

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

##### ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º

**0005.2021.SRP.PE.0003.MPPE**

**Recife, 8 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2021.SRP.PE.0003.MPPE, tipo “Menor Preço por ITEM”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAL DE COPA E COZINHA - CAFÉ, AÇÚCAR E COPOS DESCARTÁVEIS, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA., CNPJ/MF – 16.667.433/0001-35 – Item: 1; e 2) CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ/MF – 35.474.983/0001-82 – Item: 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 08 de abril de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO N.º

**0005.2021.SRP.PE.0003.MPPE**

**Recife, 13 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2021.SRP.PE.0003.MPPE, tipo “Menor Preço por ITEM”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAL DE COPA E COZINHA - CAFÉ, AÇÚCAR E COPOS DESCARTÁVEIS, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de

17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA., CNPJ/MF – 16.667.433/0001-35 – Item: 1 (valor de R\$ 74.720,00); e 2) CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ/MF – 35.474.983/0001-82 – Item: 2 (valor de R\$ 25.980,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 100.700,00. FRACASSADOS os itens 3 e 4. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 007/2021. Recife, 13 de abril de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 13 de abril de 2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2021.CPL.PE.0007.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos fotográficos, de vídeo e acessórios de suporte para as áreas de fotojornalismo e TV, tendo como vencedora a empresa PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE, CNPJ 31.672.925/0001-02 que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2021****Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**  
**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**  
**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

#### **REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

**CONSIDERANDO** que o STJ, no julgamento do RESp 1681690<sup>1</sup>, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\\_RESP\\_1681690\\_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc)

<sup>2</sup> <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais?authuser=0>



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

**CONSIDERANDO** se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de **321.515** vidas foram ceifadas somente no Brasil<sup>3</sup>, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

**CONSIDERANDO** que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

**CONSIDERANDO** que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "**viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann**"<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 346.800 casos confirmados e 12.118

<sup>3</sup> <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 01.04.21 às 07:40 hs)

<sup>4</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/25/covid-19-mais-da-metade-dos-israelenses-ja-recebeu-as-duas-doses-da-vacina>



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

óbitos<sup>5</sup>, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo *record* em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021)<sup>6</sup>, o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

**CONSIDERANDO** que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021<sup>7</sup>, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12/21 (13 semanas), em que se observa **aumento de 25,4%** no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de **13.609 para 17.072**, totalizando 3.463 casos novos no período) e aumento de 24,1% no

<sup>5</sup> Informe Epidemiológico de Pernambuco nº 89/2021, publicado em 30/03/21, disponível em: [https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8\\_15353658838b48dbb5eb5d09e37cfe7.pdf](https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_15353658838b48dbb5eb5d09e37cfe7.pdf). Acesso em 31 mar 2021.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Resolução CIB/PE n º 5395/2021, de 25 de janeiro de 2021. Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da Farmacêutica AstraZêneca para cobertura de 100% da população com 85 anos e mais, a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa, do estado de Pernambuco. Disponível em: [http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol\\_5395\\_-\\_pactua\\_a\\_nova\\_orientacao\\_do\\_registro\\_das\\_doses\\_aplicadas\\_idosos\\_acima\\_de\\_85\\_e\\_trabalhadores\\_vacinacao\\_COVID-19.pdf](http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol_5395_-_pactua_a_nova_orientacao_do_registro_das_doses_aplicadas_idosos_acima_de_85_e_trabalhadores_vacinacao_COVID-19.pdf). Acesso em 31 mar 2021.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

total de óbitos, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

**CONSIDERANDO** que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que ***“em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”***;

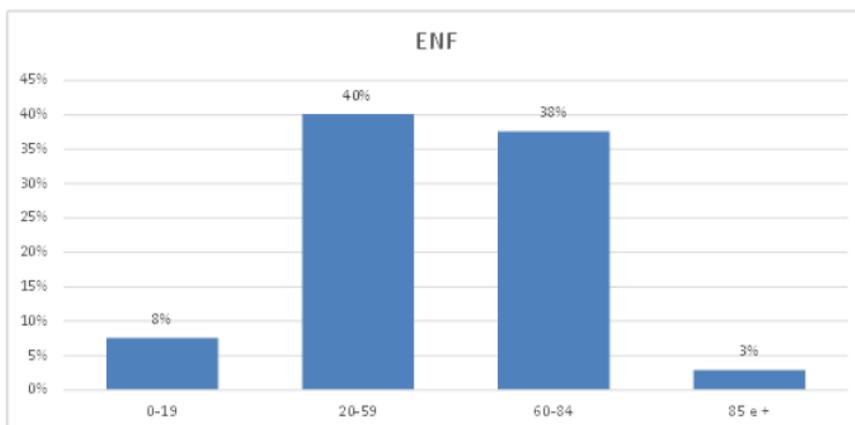
**CONSIDERANDO** que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a seguinte faixa etária:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

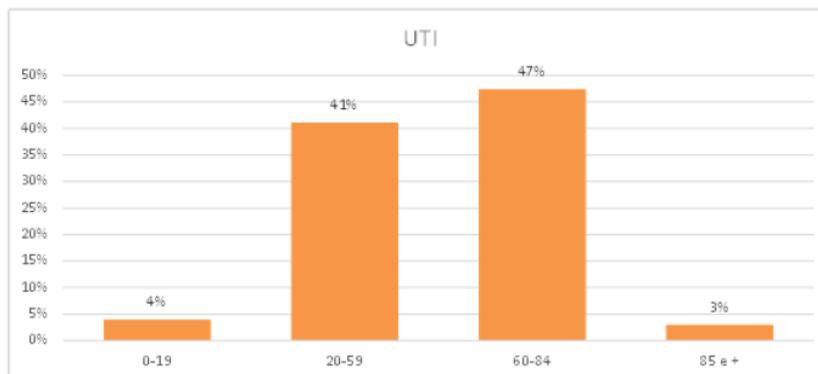
Gráfico 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15246004&infra\\_siste...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...) 1

### 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

Gráfico 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



Fonte: Sistema Regulador – DGFA/SERS/SES-PE

Nota: dados extraídos no dia 30/03/2021 às 15:00hs

**CONSIDERANDO** que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram segundo a seguinte faixa etária:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### 3. Percentual de óbitos em decorrência da COVID, por faixa etária.

Quadro 1: Número e proporção de óbitos de SRAG confirmados para Covid19, segundo faixa etária. Pernambuco, 2020-2021.

Faixa etária	N	%
0-9	56	0,5
10-19	32	0,3
20-29	130	1,1
30-39	380	3,1
40-49	765	6,3
50-59	1.583	13,1
60-69	2.643	21,8
70-79	3.240	26,7
80 e mais	3.289	27,1

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15246004&infra\\_siste...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...)

31/03/2021

SEI/GOVPE - 12673343 - GOVPE - Memorando

Total	12.118	100,0
-------	--------	-------

Fonte: Cievs/SEVS/SES-PE. Dados atualizados em 29/03/2021.

**CONSIDERANDO** que consta do PNO-COVID que *“a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente”*<sup>8</sup>;

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS**, de 12 de marco de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

<sup>8</sup> \*SR = Sobrerisico



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "**o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional**";

**CONSIDERANDO** que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escoreta interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão **que viole os deveres de legalidade**, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

<sup>9</sup> <https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n6/432-442/en/> (acessado em 01/04/21, às 07:29)



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

**CONSIDERANDO** o teor da **Recomendação PGJ nº 10/2021**, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

### RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de **SANTA MARIA DO CAMBUCÁ** o seguinte:

- a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;
- b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermagem e UTI;
- c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação, profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de **SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;



### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail **pjsantamariadocambuc@mppe.mp.br**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021.

**Wanessa Kelly Almeida Silva**  
**Promotora de Justiça**



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

#### **REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

**CONSIDERANDO** que o STJ, no julgamento do RESp 1681690<sup>1</sup>, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\\_RESP\\_1681690\\_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc)

<sup>2</sup> <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais?authuser=0>



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

**CONSIDERANDO** se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de **321.515** vidas foram ceifadas somente no Brasil<sup>3</sup>, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

**CONSIDERANDO** que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

**CONSIDERANDO** que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "**viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann**"<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 346.800 casos confirmados e 12.118

<sup>3</sup> <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 01.04.21 às 07:40 hs)

<sup>4</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/25/covid-19-mais-da-metade-dos-israelenses-ja-recebeu-duas-doses-da-vacina>



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

óbitos<sup>5</sup>, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo *record* em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021)<sup>6</sup>, o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

**CONSIDERANDO** que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021<sup>7</sup>, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12/21 (13 semanas), em que se observa **aumento de 25,4%** no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de **13.609 para 17.072**, totalizando 3.463 casos novos no período) e aumento de 24,1% no

<sup>5</sup> Informe Epidemiológico de Pernambuco nº 89/2021, publicado em 30/03/21, disponível em: [https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8\\_15353658838b48dbb5eb5d09e37cfe7.pdf](https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_15353658838b48dbb5eb5d09e37cfe7.pdf). Acesso em 31 mar 2021.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Resolução CIB/PE n º 5395/2021, de 25 de janeiro de 2021. Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da Farmacêutica AstraZêneca para cobertura de 100% da população com 85 anos e mais, a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa, do estado de Pernambuco. Disponível em: [http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol\\_5395\\_-pactua\\_a\\_nova\\_orientacao\\_do\\_registro\\_das\\_doses\\_aplicadas\\_idosos\\_acima\\_de\\_85\\_e\\_trabalhadores\\_vacinacao\\_COVID-19.pdf](http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol_5395_-pactua_a_nova_orientacao_do_registro_das_doses_aplicadas_idosos_acima_de_85_e_trabalhadores_vacinacao_COVID-19.pdf). Acesso em 31 mar 2021.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

total de óbitos, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

**CONSIDERANDO** que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que ***“em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”***;

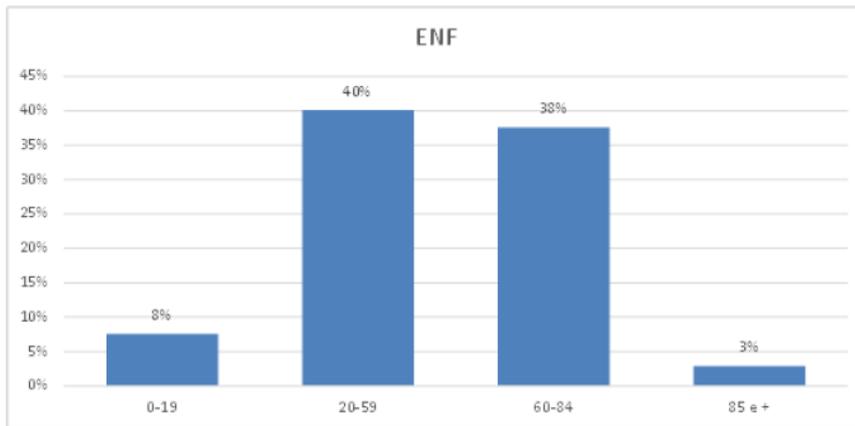
**CONSIDERANDO** que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a seguinte faixa etária:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

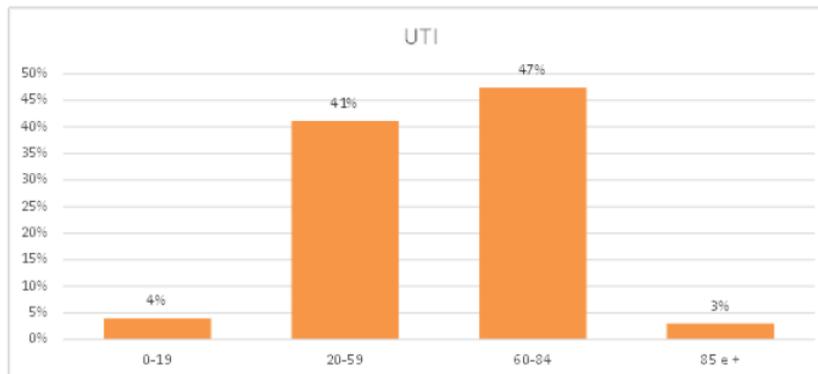
Gráfico 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15246004&infra\\_siste...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...) 1

### 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

Gráfico 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



Fonte: Sistema Regulador – DGFA/SERS/SES-PE

Nota: dados extraídos no dia 30/03/2021 às 15:00hs

**CONSIDERANDO** que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram segundo a seguinte faixa etária:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

### 3. Percentual de óbitos em decorrência da COVID, por faixa etária.

Quadro 1: Número e proporção de óbitos de SRAG confirmados para Covid19, segundo faixa etária. Pernambuco, 2020-2021.

Faixa etária	N	%
0-9	56	0,5
10-19	32	0,3
20-29	130	1,1
30-39	380	3,1
40-49	765	6,3
50-59	1.583	13,1
60-69	2.643	21,8
70-79	3.240	26,7
80 e mais	3.289	27,1

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15246004&infra\\_siste...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...)

31/03/2021

SEI/GOVPE - 12673343 - GOVPE - Memorando

Total	12.118	100,0
-------	--------	-------

Fonte: Cievs/SEVS/SES-PE. Dados atualizados em 29/03/2021.

**CONSIDERANDO** que consta do PNO-COVID que *“a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente”*<sup>8</sup>;

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS**, de 12 de marco de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

<sup>8</sup> \*SR = Sobrerisco



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "**o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional**";

**CONSIDERANDO** que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão **que viole os deveres de legalidade**, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

<sup>9</sup> <https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n6/432-442/en/> (acessado em 01/04/21, às 07:29)



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**CONSIDERANDO** que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

**CONSIDERANDO** o teor da **Recomendação PGJ nº 10/2021**, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

### RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** a Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de **FREI MIGUELINHO** o seguinte:

- a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;
- b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermagem e UTI;
- c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação, profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de **FREI MIGUELINHO**, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;



### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail **pjsantamariadocambuc@mppe.mp.br**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Santa Maria do Cambucá/PE, 12 de abril de 2021.

**Wanessa Kelly Almeida Silva**  
**Promotora de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) -  
2019

15ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

12/04/2021

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - RÁDIO, TV E INTRNRT - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073723	MARIA LÚCIA DUARTE DE OLIVEIRA	70368823440	05	12/04/2021